

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



31ª Sessão Ordinária de
27/09/2010
Secretário
João Pedro de Oliveira
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei N.º 038/2010

DATA DA ENTRADA: 02/06/2010

AUTOR: Milton Brasil Cavalcante

ASSUNTO: Dispõe sobre o patrocínio de escolas públicas municipais pela iniciativa privada através do programa "Adote uma escola"

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 03/11/2010

OBS.: maioria absoluta

semia discursiva e votada

votação nominal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00038/2010-L DE 02 DE JUNHO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON BRASIL CAVALCANTE

Exposição de motivos

Todos nós já passamos por uma ou várias escolas. Muitos ainda estão estudando, outro tanto com filhos ou irmãos freqüentando uma delas e em algum momento somos chamados a participar de uma reunião nas mesmas. Ao chegarmos à escola começamos a observar paredes sujas, ou deterioradas pelo tempo, portas que não se fecham mais, vidros quebrados, sentamos em cadeiras riscadas ou com algum defeito, vamos ao banheiro e a situação está pior ainda, com torneiras pingando água, vasos sanitários entupidos ou com a válvula de descarga estragada. Para vivenciar tal realidade não se faz necessário visitar as escolas pois os telejornais mostram isto todos os dias.

Já estamos condicionados que isso tudo é problema do governo, seja Municipal, Estadual ou Federal, é responsabilidade deles cuidar das escolas. Está registrado na Constituição Federal, no artigo 6º., diz: "É direito do cidadão a moradia, saúde, escola, trabalho e segurança". Muitos não sabem disso. Cobramos nossos direitos? Fiscalizamos a aplicação de verbas públicas? Só sabemos que pagamos impostos e queremos que alguém faça algo por nós.

Este Projeto busca estreitar as relações entre a sociedade civil organizada e os espaços escolares, tornando estes últimos sujeitos determinantes e determinados das comunidades que o cercam. Sua aprovação garantirá o desenvolvimento de programas que resignifiquem o espaço de ensino como algo público e, portanto, de todos.

Isso Posto, MILTON BRASIL CAVALCANTE, por intermédio do Protocolo, 04622/2010 de 02 de junho de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00038/2010

De 02 de junho de 2010.

Dispõe sobre o patrocínio de escolas públicas municipais pela iniciativa privada através do programa "Adote uma escola".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada visando o patrocínio de escolas da rede pública municipal, em caráter continuado.

§1º Entende-se por iniciativa privada conforme o "caput" deste artigo, as pessoas jurídicas de natureza privada, sendo empresas ou entidades.

§2º O patrocínio consistirá na doação de materiais de construção, mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e outros materiais, alimentos, realização de obras, reforma e pintura do prédio e a prestação de serviços gratuitos pela iniciativa privada, em caráter continuado.

§3º A celebração de convênios não impedirá as escolas de receberem doações espontâneas, mesmo de pessoas físicas, aí incluindo, pais ou responsáveis por alunos, ou de pessoas jurídicas.

§4º Pessoas jurídicas e pessoas físicas que fizerem doações espontâneas e de caráter descontínuo, não se enquadram neste programa "Adote uma Escola".

Art. 2º Fica permitido o recebimento de doação em pecúnia pela unidade escolar.

Parágrafo Único. Para o efeito do disposto no "caput" deste artigo é obrigatória a emissão de recibo pela escola adotada, o



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

respectivo depósito bancário em conta da unidade escolar e a comprovação da aplicação do recurso através de balancete e documentação correspondente.

Art. 3º Ao adotante, na forma desta Lei, fica reservado o direito de colocar placa ou faixa informando, em espaço estudado pelas partes, que aquela escola adotada conta com a colaboração especial da conveniada.

Art. 4º Todo e qualquer material ou equipamento a ser fornecido pela adotante, serviço a ser prestado, além da faixa ou placa informativa, deverá ter a aprovação da Diretoria do Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º Essas parcerias terão um termo de duração mínima a de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. A participação não implicará ônus de qualquer natureza para o Poder Público e não haverá concessão de quaisquer outras prerrogativas.

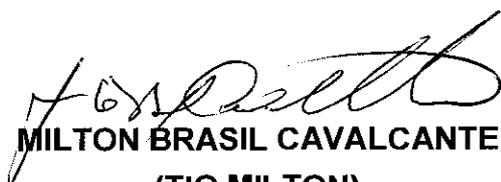
Art. 6º É expressamente vedado qualquer tipo de uso político-partidário na aplicação desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulará esta Lei no que couber, após sua aplicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 02 de junho de 2010.



MILTON BRASIL CAVALCANTE

(TIO MILTON)

Vereador

DE 26 DE ABRIL DE 2010

“Dispõe sobre o patrocínio de escolas públicas municipais pela iniciativa privada através do programa ‘Adote uma escola’.”

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada visando o patrocínio de escolas da rede pública municipal, em caráter continuado.

§ 1º - Entende-se por iniciativa privada conforme o “caput” deste artigo, as pessoas jurídicas de natureza privada, sendo empresas ou entidades.

§ 2º - O patrocínio consistirá na doação de materiais de construção, mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e outros materiais, alimentos, realização de obras, reforma e pintura do prédio e a prestação de serviços gratuitos pela iniciativa privada, em caráter continuado.

§ 3º - A celebração de convênios não impedirá as escolas de receberem doações espontâneas, mesmo de pessoas físicas, aí incluindo, pais ou responsáveis por alunos, ou de pessoas jurídicas.

§ 4º - Pessoas jurídicas e pessoas físicas que fizerem doações espontâneas e de caráter descontínuo, não se enquadram neste programa ‘Adote uma Escola’.

ARTIGO 2º - Fica permitido o recebimento de doação em pecúnia pela unidade escolar.

Parágrafo Único - Para o efeito do caput deste artigo, é obrigatória a emissão de recibo pela escola adotada, o respectivo depósito bancário em conta da unidade escolar e a comprovação da aplicação do recurso através de balancete e documentação correspondente.

ARTIGO 3º - Ao adotante, na forma desta Lei, fica reservado o direito de colocar placa ou faixa informando, em espaço estudado pelas partes, que aquela escola adotada conta com a colaboração especial da conveniada.

ARTIGO 4º - Todo e qualquer material ou equipamento a ser fornecido pela adotante, serviço a ser prestado, além da faixa ou placa informativa, deverá ter a aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 5º - Essas parcerias terão um termo de duração mínima de 01 (um) ano, com renovação preferencial do vínculo para a adotante por igual prazo.

Parágrafo Único - A participação não implicará ônus de qualquer natureza para o poder público e não haverá concessão de quaisquer outras prerrogativas.

ARTIGO 6º - Fica expressamente proibido qualquer tipo de uso político-partidário desta lei.

ARTIGO 7º - Poderá esta lei ser regulamentada no que couber, mediante decreto do Poder Executivo, após a sua publicação.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010.**

COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 26 de abril de 2010.

JAMIL PRADO

Secretário da Administração

PARECER 179/2010

Parecer ao Projeto de Lei n.º 038-L, de 20/06/10, de autoria do N. Vereador Milton Brasil Cavalcanti, que dispõe sobre o patrocínio de escolas públicas municipais pela iniciativa privada através do programa "Adote uma escola".

Com o Projeto de Lei nº 038-L, de 20 de junho de 2010, pretende o N. Vereador Milton Brasil Cavalcanti, autorizar o Poder Executivo a celebrar com a iniciativa privada, através do programa "Adote uma escola", convênios visando o patrocínio de escolas da rede pública municipal.

É o relatório.

Por decorrência do disposto na Constituição Federal art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", na Constituição Estadual art. 47, inciso II, e na Lei Orgânica do Município de São Roque art. 60, § 3º, III, patente ser inerente ao Poder Executivo a iniciativa das leis que tratem diretamente da gestão e da administração municipal.

Assim, em sendo necessária a edição de leis para o exercício da gestão e da administração municipal, é o Poder Executivo quem deve iniciá-las, sob pena de afronta a toda a estrutura normativa existente e em vigor.

O Projeto de lei em análise cuida exatamente de matéria referente a gestão e administração municipal, haja vista tratar de:

- Autorização para celebração de convênio com iniciativa privada para patrocínio de escola municipal (art. 1º);

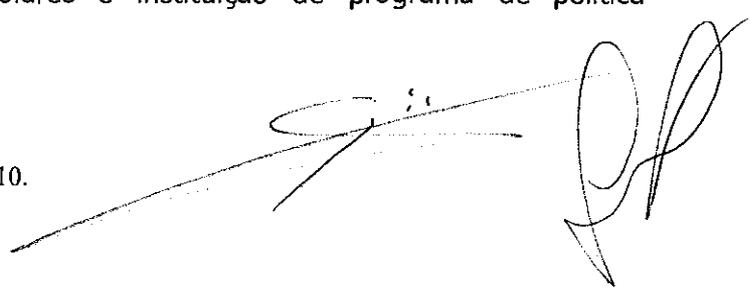
- Instituição de programa municipal relacionado à administração escolar municipal denominado "Adote uma escola" (art. 1º, § 4º);
- Autorização para recebimento de doações em pecúnia por unidade escolar (Art. 2º);
- Instituição do dever de emissão de recibo pela unidade escolar quando do recebimento de doações, com a conseqüente comprovação da utilização (art. 2º, §único);
- Instituição do direito do doador de colocar placa ou faixa informativa de doação no próprio municipal (art. 3º);
- Instituição do dever de aprovação da doação e de faixa informativa pela Diretoria do Departamento Municipal de Educação (art. 4º); e
- Fixação de prazo mínimo para as parcerias (art. 5º).

Logo, pelo Projeto de Lei em apreço cuidar de matérias que importam na gestão e administração municipal, inviável sua iniciativa pelo Poder Legislativo.

Nesse sentido, vale destacar trecho de manifestação deduzida pela Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM – Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, no parecer nº 28.073¹, da lavra do advogado Erik Macedo Marques, produzido a partir de consulta apresentada por esta Consultoria Jurídica quando da apresentação do presente projeto de lei em estudo. Então vejamos:

"Estes atos não são próprios de comandos gerais e abstratos de lei que balizam a atividade do Poder Executivo, mas sim determinações específicas sobre autorização para atos contratuais, deveres específicos para os órgãos de gestão das unidades escolares e instituição de programa de política pública.

¹ Parecer CEPAM nº 28.073, datado de 19.07.10.



Extravasa o poder normativo e legislativo da Câmara se esta inicia este projeto. A matéria tratada é de iniciativa do Poder Executivo porque são atos de planejamento, regulamentação e gerenciamento de serviços públicos municipais. Este Poder é o incumbido da gestão pública, é o especialista que melhor compreende a necessidade de se impor por lei deveres aos seus órgãos por meio de programas ou de, também por meio de lei, estabelecer regras para contratos com a iniciativa privada.

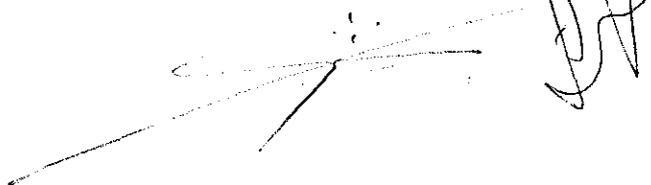
Portanto, o Poder Executivo é quem deve iniciar projeto de lei se esta for necessária para o exercício de suas atribuições de administração municipal. Se o Executivo necessita de lei para autorização de instituição de Programa, ele é quem deve solicitá-la, iniciando o projeto de lei. Se isto não ocorre, está em desacordo com o princípio da independência e harmonia dos poderes e com o princípio do processo legislativo."

Como se pode notar, referida entidade comunga do mesmo entendimento defendido por esta Consultoria Jurídica, lançado no sentido de que tal projeto de lei não admite iniciativa desta Casa de Leis.

Desse modo, fundado nos argumentos acima declinados, bem como no princípio da independência e harmonia dos poderes, consoante artigo 2º da Constituição Federal, art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e art. 2º da lei Orgânica do Município de São Roque, entendemos que o presente projeto não deve seguir, sob pena de edição de lei inconstitucional.

Assim sendo, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade.

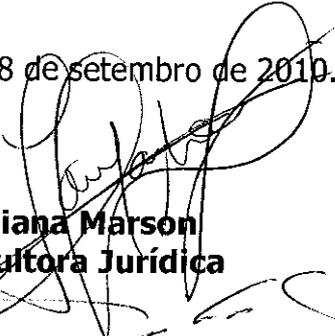
Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de



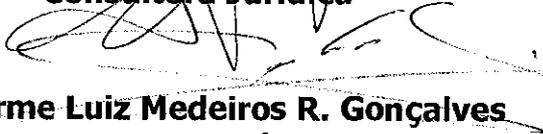
Constituição, Justiça e Redação, Orçamentos, Finanças e Contabilidade e Obras e Serviços Públicos.

É o parecer, s. m .j.

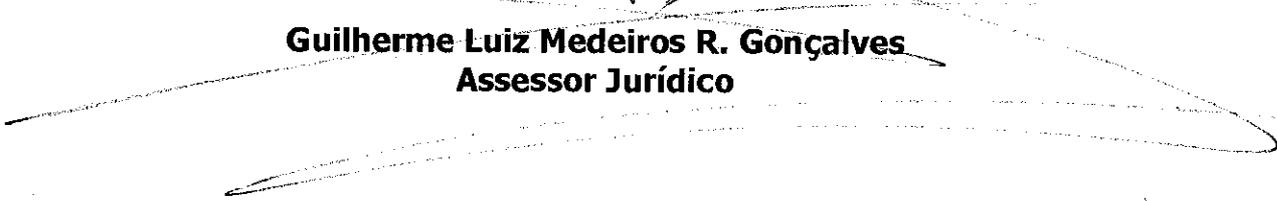
São Roque, 08 de setembro de 2010.



Fabiana Marson
Consultora Jurídica



Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Assessor Jurídico





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer CONTRÁRIO nº192, 09/09/2010

Projeto de Lei nº 038-L, de 02/06/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.

Relator: Vereador João Paulo de Oliveira

O presente Projeto "Dispõe sobre o patrocínio de escolas públicas municipais pela iniciativa privada através do programa 'Adote uma escola'".

O presente Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer CONTRÁRIO e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que a referida Proposta contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de Setembro de 2010.


João Paulo de Oliveira
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Secretário

REJEITADO EM 08/10/2010
Votos Contrários 09
Votos Favoráveis 00


João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 16 – 14/10/2010

Projeto de Lei nº 038-L, de 02/06/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.

Relator: Vereador Alfredo Fernandes Estrada

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre o patrocínio de escolas públicas municipais pela iniciativa privada através do Programa 'Adote uma escola'**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS em ambas, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso II do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

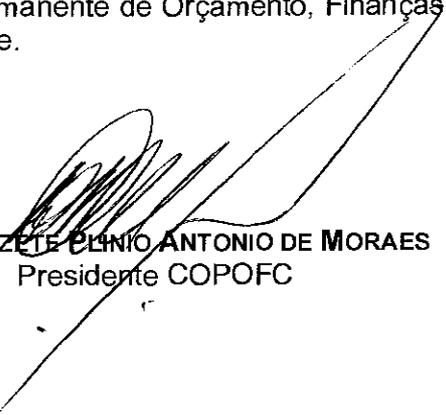
Portanto, somos CONTRÁRIOS à aprovação do Projeto de Lei nº 039-L, de 08/06/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

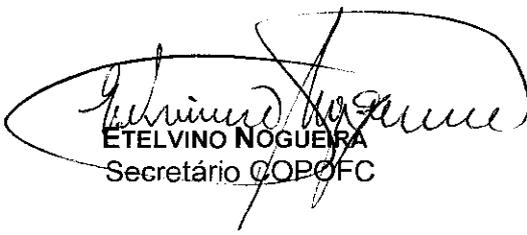
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2010.


Alfredo Fernandes Estrada
Relator

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
Presidente COPOFC


ETELVINO NOGUEIRA
Secretário COPOFC



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 011, de 21/10/2010

Projeto de Lei n° 038-L, de 02/06//2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

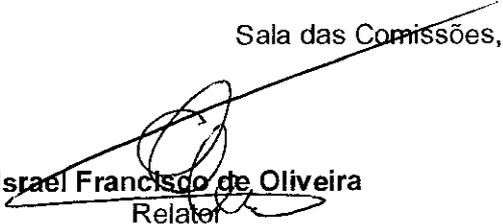
O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre o patrocínio das escolas públicas municipais pela iniciativa privada através do Programa 'Adote uma escola'".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu parecer CONTRÁRIO, em ambas, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

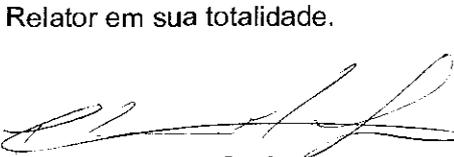
Tendo o Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação sido rejeitado em Plenário, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a mesma analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei n° 038-L, de 02/06//2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de Outubro de 2010.


Israel Francisco de Oliveira
Relator

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


Rafael Marreiro de Godoy
Vice-Presidente CPOSP


Rodrigo Nunes de Oliveira
Secretário CPOSP



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 38-L, de 02/06/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que "Dispõe sobre o patrocínio de escolas públicas municipais pela iniciativa privada através do programa 'Adote uma escola'".

Vereadores	Votação do Projeto
1. Alfredo Fernandes Estrada	Sim
2. Antonio Marcos C. de Brito	—
3. Donizete Plínio Antonio de Moraes	Sim
4. Etelvino Nogueira	Sim
5. Israel Francisco de Oliveira	Sim
6. João Paulo de Oliveira	Sim
7. Júlio Antonio Mariano	Sim
8. Milton Brasil Cavalcante	Sim
9. Rafael Marreiro de Godoy	Sim
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	Sim
Favoráveis	09
Contrários	00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 085/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.J.)

1. Votação da Ata da 35ª Sessão Ordinária, de 25/10/2010;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 43-L**, de 23/06/2010, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que “Dispõe sobre a criação do Programa de leitura de jornais em salas de aula nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências”.
4. Moções de Congratulações nº: **309 a 311 e 315/2010;**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira;
5. Vereador Júlio Antonio Mariano; e
6. Vereador Milton Brasil Cavalcante.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação nominal **Projeto de Lei nº 38-L**, de 02/06/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre o patrocínio de escolas públicas municipais pela iniciativa privada através do programa ‘Adote uma escola’”.
2. Única discussão e votação nominal **Projeto de Lei nº 39-L**, de 08/06/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que “Cria serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidade especiais”.
3. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 004-E**, de 08/10/2010, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera o § 1º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 55, de 11/11/2009”.
4. Requerimentos nºs: **218 a 220, 222, 225 e 226/2010;**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 29 de Outubro de 2010.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Diretor Técnico Legislativo

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA

Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 038-L, de 02/06/2010

Autógrafo nº 3467 de 03/11/2010

Lei nº

(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante – PMN)

Dispõe sobre o patrocínio de escolas públicas municipais pela iniciativa privada através do programa "Adote uma escola".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada visando o patrocínio de escolas da rede pública municipal, em caráter continuado.

§1º Entende-se por iniciativa privada conforme o "caput" deste artigo, as pessoas jurídicas de natureza privada, sendo empresas ou entidades.

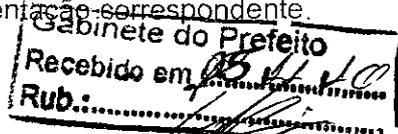
§2º O patrocínio consistirá na doação de materiais de construção, mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e outros materiais, alimentos, realização de obras, reforma e pintura do prédio e a prestação de serviços gratuitos pela iniciativa privada, em caráter continuado.

§3º A celebração de convênios não impedirá as escolas de receberem doações espontâneas, mesmo de pessoas físicas, aí incluindo, pais ou responsáveis por alunos, ou de pessoas jurídicas.

§4º Pessoas jurídicas e pessoas físicas que fizerem doações espontâneas e de caráter descontínuo, não se enquadram neste programa "Adote uma Escola".

Art. 2º Fica permitido o recebimento de doação em pecúnia pela unidade escolar.

Parágrafo Único. Para o efeito do disposto no "caput" deste artigo é obrigatória a emissão de recibo pela escola adotada, o respectivo depósito bancário em conta da unidade escolar e a comprovação da aplicação do recurso através de balancete e documentação correspondente.



[Handwritten signature] 03/11/10



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 3º Ao adotante, na forma desta Lei, fica reservado o direito de colocar placa ou faixa informando, em espaço estudado pelas partes, que aquela escola adotada conta com a colaboração especial da conveniada.

Art. 4º Todo e qualquer material ou equipamento a ser fornecido pela adotante, serviço a ser prestado, além da faixa ou placa informativa, deverá ter a aprovação da Diretoria do Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º Essas parcerias terão um termo de duração mínima a de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. A participação não implicará ônus de qualquer natureza para o Poder Público e não haverá concessão de quaisquer outras prerrogativas.

Art. 6º É expressamente vedado qualquer tipo de uso político-partidário na aplicação desta lei.

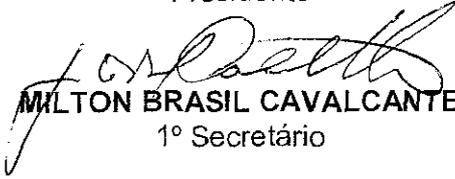
Art. 7º O Poder Executivo regulará esta Lei no que couber, após sua aplicação.

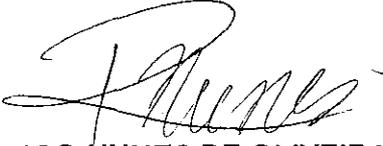
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 36ª Sessão Ordinária de 03/11/2010.


ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente


MILTON BRASIL CAVALCANTE
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado no jornal da "Economia"

no 604, fls. 69 dia 26 / 11 / 2010